

Comunicação

Solicitação.

Flâncio, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Funtal,
15 de Julho de 1953.

Francisco Soares da Silva
Secretaria

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O Sec;

Francisco Soares da Silva

Lei nº 298, de 15 de Julho de 1953.

Dispõe sobre isenção fiscal.

O povo do Município de Funtal, por seus representantes resolver e lo, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa pelo fornecimento de luz à Igreja Cristã Presbiteriana local, até um consumo de 50 (cincoenta) Kilowatts.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, só será aplicada quando o fornecimento partir da mesma Estação Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra,

rá em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,
15 de Junho de 1953.

Dezimo Augusto Vaz
Secretário

Delegadas e disposições, digo, registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., J. J. J. J.

Lei nº 299, de 15 de Junho de 1953.

Autoriza execução de serviço e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter atualizar a planta cadastral da cidade abrangendo a Zona de expansão urbana com as devidas curvas de nível e demais detalhes técnicos, por profissional competente, podendo dispor, para esse fim,